SF/26536.41133-42 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5649/2026)

Dê-se nova redação ao artigos 12 e 15-A, ambos da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, como propostos pelo art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 12.....

.....

II-A – reembolsável, nos termos do art. 15-A, sob a forma de empréstimo à Finep e ao BNDES, que assume o risco integral da operação perante o FNDCT; e

....." (NR)

"Art. 15-A. Em caráter extraordinário, no exercício financeiro de 2026, observadas a legislação orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser destinado o montante de até R $ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) do superávit financeiro de que trata o § 6º do art. 12 à linha de financiamento reembolsável para projetos de disseminação tecnológica baseada em máquinas e equipamentos inovadores nacionais para a produção agrícola, incluídas as máquinas florestais e rodoviárias, mediante crédito descentralizado concedido:

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227952610

SF/26536.41133-42 (LexEdit*)

I – por agências de fomento, bancos de desenvolvimento ou instituições de crédito oficiais credenciados pela Finep; ou

II – pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, diretamente ou por intermédio das instituições financeiras por ele habilitadas.

§ 1º São elegíveis à linha de financiamento de que trata o caput as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive produtores rurais e suas cooperativas.

§ 2º O crédito descentralizado de que trata o caput, quando destinado à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, é considerado crédito rural para fins da legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se máquinas rodoviárias as máquinas autopropelidas destinadas à construção, à pavimentação, à manutenção e à conservação de rodovias, estradas vicinais e demais obras de infraestrutura, tais como tratores de esteiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, máquinas florestais, escavadeiras hidráulicas e rolos compactadores.

§ 4º Os termos e condições das operações de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas têm por objetivo ampliar a efetividade da linha de financiamento instituída pelo projeto, assegurando maior capacidade de execução dos recursos públicos destinados à modernização tecnológica do setor produtivo nacional,

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227952610

SF/26536.41133-42 (LexEdit*)

bem como ampliar o alcance da política para contemplar segmentos industriais que enfrentam desafios semelhantes de renovação de equipamentos e aumento de produtividade.

Propõe-se autorizar a operacionalização da linha de financiamento pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sem afastar a atuação da Finep. A medida busca ampliar a capacidade de execução da política pública por meio de instituição que possui reconhecida experiência na estruturação e operacionalização de programas de financiamento destinados à aquisição de máquinas e equipamentos. Além disso, o BNDES conta com ampla rede de instituições financeiras credenciadas com forte atuação no setor agropecuário, proporcionando elevada capilaridade e capacidade de alcance em todo o território nacional. Tal característica permitirá maior agilidade na contratação das operações, ampliará o acesso dos produtores aos recursos disponibilizados e contribuirá para uma rápida irrigação de crédito ao setor agroindustrial

A proposta mostra-se especialmente relevante diante do cenário atualmente enfrentado pela indústria nacional de máquinas agrícolas, que atravessa um dos períodos mais desafiadores das últimas décadas. A expressiva retração da demanda observada nos últimos anos tem impactado a produção, os investimentos e a utilização da capacidade instalada do setor, colocando em risco empregos, renda e a arrecadação tributária gerada por uma cadeia produtiva estratégica para a economia nacional. Nesse contexto, a ampliação da capacidade operacional da linha de financiamento poderá contribuir para a recuperação da atividade econômica, a preservação de postos de trabalho e a manutenção dos investimentos produtivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227952610

SF/26536.41133-42 (LexEdit*)

A ampliação do acesso ao crédito também se revela necessária diante do crescente avanço de máquinas e equipamentos importados em contratações realizadas pela administração pública nas esferas municipal, estadual e federal. Em diversas licitações, a competitividade proporcionada por condições de financiamento e apoio governamental existentes em outros países tem favorecido a aquisição de equipamentos não produzidos no Brasil, direcionando investimentos públicos para cadeias produtivas externas. Esse cenário reduz os efeitos multiplicadores dos investimentos sobre a economia nacional, limita a geração de empregos, renda e arrecadação tributária no País e contribui para o enfraquecimento da indústria brasileira de máquinas e equipamentos. O fortalecimento dos instrumentos de financiamento à produção nacional constitui medida importante para ampliar a competitividade da indústria instalada no Brasil e preservar sua capacidade de investimento, inovação e geração de postos de trabalho.

Além dos impactos positivos para a indústria nacional, a medida representa importante instrumento de apoio aos produtores rurais, que atualmente enfrentam condições de financiamento marcadas por taxas de juros elevadas, muitas vezes incompatíveis com a realidade econômica do setor. A disponibilização de crédito em condições mais favoráveis, inclusive com taxas em patamares de um dígito, possui potencial para estimular a renovação do parque de máquinas e equipamentos, ampliar a adoção de novas tecnologias, elevar a produtividade das propriedades rurais e fortalecer a competitividade do agronegócio brasileiro. A modernização tecnológica do campo produz reflexos positivos em toda a cadeia produtiva, gerando emprego, renda, arrecadação e desenvolvimento regional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227952610

SF/26536.41133-42 (LexEdit*)

Adicionalmente, propõe-se a inclusão das máquinas rodoviárias entre os bens elegíveis à linha de financiamento. Trata-se de segmento estratégico para a execução de obras de infraestrutura, construção civil, logística e manutenção da malha viária nacional, atividades essenciais ao aumento da produtividade e da competitividade da economia brasileira. Assim como as máquinas agrícolas, as máquinas rodoviárias incorporam elevado conteúdo tecnológico, elevado valor agregado e demandam contínua renovação e modernização, justificando sua inclusão no escopo da política de estímulo ao investimento produtivo.

Ressalta-se que a proposta não altera os objetivos da iniciativa nem implica ampliação dos recursos autorizados, limitando-se a aperfeiçoar os mecanismos de execução da política pública e ampliar o rol de equipamentos aptos a serem financiados.

Dessa forma, as alterações propostas fortalecem a capacidade de execução da política pública, ampliam a efetividade da aplicação dos recursos do programa e potencializam seus benefícios econômicos e industriais, contribuindo para a modernização tecnológica, o aumento da produtividade, a preservação de empregos, a geração de renda, a ampliação da arrecadação tributária e o fortalecimento da indústria nacional.

Sala das sessões, 28 de outubro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODE - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5227952610